

**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº _____ DE 2008
(Da Senhora Vanessa Grazziotin e Outros)**

Acrescente-se à PEC nº 233, de 2008, o art. 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Durante o prazo de que tratam os artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a criação de tributos, da competência impositiva da União, que venham a ser criados ou ter sua criação autorizada por esta Emenda, da competência impositiva da União sobre produção, consumo ou circulação de bens ou mercadorias ou sobre prestação de serviços, não prejudicará a competitividade dos bens e mercadorias ou serviços destinados à Zona Franca de Manaus, nela produzidos ou dela provenientes, em relação aos congêneres nacionais ou importados.”

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda ora proposta objetiva assegurar, em conformidade com o disposto nos artigos 40 e 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação ao imposto sobre operações com bens⁴ mercadorias e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, de criação autorizada pelo inciso VIII do art. 153 da Constituição ou a outros da competência impositiva da União, que venham a ser criados em decorrência da PEC 233, de 2008, identidade de tratamento com o incentivo referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Trata-se de medida que, em absoluta e inafastável harmonia com a deliberação do constituinte originário, viabiliza, ao menos por prazo certo, adequado grau de competitividade às mercadorias e bens ou serviços produzidos na Zona Franca de Manaus dela provenientes ou a ela destinados, sabido que, em face de sua rigidez locacional, no centro da Amazônia Ocidental, essa área



91BB7D5E35

sob especial tratamento tributário carece de recursos de infra-estrutura de toda ordem, nada obstante o expressivo nível de investimento em ativo fixo das empresas e a participação dominante na geração de empregos e na absorção e geração de tecnologias de produtos e de processos de produção.

Ademais de, ao longo dos tempos, ter-se transformado em instrumento para a consecução das políticas públicas de preservação da floresta tropical úmida no Estado do Amazonas, em cerca de 98%, embora talvez não tivesse sido esse efeito concebido por seus idealizadores, observa-se que a Zona Franca de Manaus, não obstante a alegada renúncia fiscal de que é beneficiária, propicia mais de 50% da arrecadação dos tributos federais na área de jurisdição da 2ª. Região Fiscal da Receita Federal do Brasil.

É o que propomos.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2008

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**



91BB7D5E35